

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM HISTÓRIA
(MESTRADO)**

Regulamento aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa,
em 10 de janeiro de 2018

Goiânia, 2018

Sumário

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II – DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA	4
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	4
Colegiado.....	5
Coordenação.....	7
Comissões	9
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA, DURAÇÃO DO CURSO, DOS CRÉDITOS E DO CURRÍCULO.....	11
Organização Acadêmica	11
Duração do Curso	12
Créditos.....	12
CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE, DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO	14
Corpo docente.....	14
Credenciamento.....	14
Recredenciamento	15
CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO	16
Orientação	16
Co-orientação.....	18
CAPÍTULO VII - DO Corpo DISCENTE	19
CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA.....	20
CAPÍTULO IX - DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS.....	22
Matrícula	22
Trancamento	23
Cancelamento de Disciplinas	25
CAPÍTULO X - DO DESLIGAMENTO E REINTEGRAÇÃO.....	25
Desligamento	25
Reintegração.....	26
CAPÍTULO XI - DO REGIME DIDÁTICO.....	26
CAPÍTULO XII – DA QUALIFICAÇÃO.....	27
CAPÍTULO XIII - DA DISSERTAÇÃO.....	28
CAPÍTULO XIV - DOS TÍTULOS.....	31
CAPÍTULO XV – DOS BOLSISTAS E SUAS ATRIBUIÇÕES	31
CAPÍTULO XVI – ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL.....	33
CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	37

GRÃO-CHANCELER

Dom Washington Cruz, CP

REITOR

Prof. Wolmir Therezio Amado

VICE-REITORA

Prof^a. Olga Izilda Ronchi

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Prof^a. Sônia Margarida Gomes Souza

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Prof^a. Milca Severino Pereira

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E APOIO ESTUDANTIL

Prof^a. Márcia de Alencar Santana

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Prof^a. Helenisa Maria Gomes de Oliveira Neto

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prof. Daniel Rodrigues Barbosa

PRÓ-REITORIA DE COMUNICAÇÃO

Prof. Eduardo Rodrigues da Silva

PRÓ-REITORIA DE SAÚDE

Prof. José Antonio Lôbo

CHEFE DE GABINETE

Prof. Lorenzo Lago

DIRETOR DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES

Prof. Romílson Martins Siqueira

COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA (PPGHIST)

Prof. Thais Alves Marinho

VICE COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA (PPGHIST)

Prof. Eduardo Gusmão de Quadros

DOCENTES PERMANENTES DO PPGHIST

Prof^a. Albertina Vicentini Assumpção

Prof^a. Anamaria Diniz Batista

Prof. Eduardo Sugizaki

Prof. Eduardo Gusmão de Quadros

Prof^a. Ivoni Richter Reimer

Prof. Julio Cesar Rubin de Rubin

Prof^a. Maria do Espírito Santo R. Cavalcante

Prof^a. Marlene de Castro Ossami Moura

Prof^a. Renata Cristina de S. Nascimento

Prof^a. Sibebe Aparecida Viana

Prof^a. Thais Alves Marinho

DOCENTES COLABORADORES DO PPGHIST

Prof^a. Maria Cristina Nunes Ferreira Neto

Prof^a. Deusa M. Rodrigues Boaventura

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este Regulamento Específico estabelece as normas a serem seguidas para as condições de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIST) da Pontifícia Universidade Católica de Goiás e é regido pelo Estatuto e Regimento Geral, Regimento das Escolas, com a legislação educacional em vigor e as diretrizes, critérios de avaliação e resultados avaliativos do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES).

Parágrafo Único - O PPGHIST está contemplado na área de concentração de História da CAPES: cultura e Poder, compreenderá o nível de mestrado e conferirá o título de Mestre em História.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PPGHIST/PUC Goiás), visa fornecer condições de aprimoramento da capacitação profissional no campo da história, tendo em vista a formação de professores e pesquisadores, contribuindo com a qualificação de recursos humanos na área de Ciências Humanas e Sociais.

Artigo 3º - O mestrado, organizado na forma de Mestrado Acadêmico, visa aprimorar o ensino de graduação por meio da capacitação qualificada do corpo discente e do incentivo à pesquisa, a partir do desenvolvimento de programas de Iniciação Científica, de núcleos e grupos de pesquisa., imprescindíveis à execução de atividades científicas, de docência, e desenvolvendo espírito crítico e o rigor na preparação de publicações científicas.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - O PPGHIST, subordinado à Escola de Formação de Professores e Humanidades (EFPH), sob supervisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPE) e da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPGSS), poderá contar com a participação de docentes de outras Escolas da PUC Goiás e de outras instituições de ensino e pesquisa.

Artigo 5º - A administração das atividades do PPGHIST ficará a cargo do Colegiado e Coordenação do Programa, cabendo o controle e registro das atividades acadêmicas à

Secretaria Adjunta da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de acordo com as atribuições do Regimento Geral da PUC Goiás.

Artigo 6º - O Colegiado é composto por todos os docentes vinculados ao programa e representação(a) discente.

Parágrafo Único - O representante discente e seu suplente deverão ser aluno(as) regularmente matriculados no curso, eleitos pelos seus pares e com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 7º - A Coordenação será constituída por um Coordenador(a) e um Vice-coordenador(a) com mandato de 4 (quatro) anos, podendo seus membros ser reconduzidos por igual período, ou outra determinação, vinculada ao RG da PUC Goiás.

Parágrafo Único - O Coordenador(a) e o Vice-coordenador(a) deverão pertencer ao quadro permanente do programa e serão indicados pela Congregação do PPGHIST em lista tríplice entre seus membros, ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e nomeados pelo Reitor e pela Chancelaria da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás).

Artigo 8º - Os docentes vinculados ao programa e representação(a) discente poderão compor Comissões, as quais serão criadas para atender as necessidades do programa, e seus membros serão escolhidos pelo colegiado do PPGHIST e designados pelo(a) coordenador(a) do programa.

Colegiado

Artigo 9º - São atribuições do Colegiado:

- a) propor alterações a serem introduzidas no regulamento específico do programa e decidir sobre casos omissos;
- b) elaborar e aprovar a programação acadêmica do programa, de acordo com as normas institucionais;
- c) definir as formas de ingresso discente e docente no programa;
- d) aprovar a composição das comissões do programa;
- e) aprovar o nome do orientador do pós-graduando designado pelo coordenador;

- f) aprovar os nomes dos docentes que compõem as bancas para os exames de qualificação de mestrado ou de doutorado, para as defesas de dissertação de mestrado e tese de doutorado ou avaliação de outro produto de conclusão de curso;
- g) deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas (créditos) anteriormente cursadas pelos estudantes na Instituição ou fora dela, em cursos recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ou cursos estrangeiros de reconhecida qualificação, respeitada a legislação federal;
- h) apreciar e decidir as solicitações de trancamento de matrícula e de prorrogação de prazos solicitadas pelos estudantes, em casos excepcionais e justificados;
- i) participar do processo de composição da lista tríplice com vistas à designação do coordenador e do vice-coordenador, indicados entre os docentes permanentes do programa, de acordo com as diretrizes institucionais;
- j) apreciar o relatório de gestão da coordenação em exercício, bem como o plano de gestão do novo mandato;
- k) analisar e indicar a aplicação de recursos oriundos de agências de fomento para o desenvolvimento institucional do programa;
- l) propor mudanças no projeto pedagógico do curso (linhas de pesquisa, disciplinas, avaliação) e encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação;
- m) propor convênios de interesse do programa;
- n) examinar, em grau de recurso, as decisões do coordenador do programa;
- o) aprovar e participar do processo de autoavaliação interna do programa, tendo em vista sua constante atualização, adequação às normas da CAPES/Área de Conhecimento, 58 fortalecimento e desenvolvimento do programa

Parágrafo Único – O colegiado poderá delegar às Comissões todas as atribuições e competências, à exceção das letras "a", "g" e "j" do Artigo 9º.

Artigo 10º - As reuniões serão convocadas, por escrito, pelo(a) coordenador(a) ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da Coordenador(a)ia, sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - O comparecimento às reuniões do colegiado do programa por seus membros é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade acadêmico-administrativa, exceto as convocações dos Colegiados Superiores.

§ 2º - As reuniões do colegiado do programa são instaladas com quantidade de membros docentes equivalente à metade (50%) mais 1 (um) do quantitativo total de membros docentes do programa, podendo este colegiado deliberar pelo voto da maioria simples dos presentes à reunião, nas matérias que sejam de sua competência.

Coordenação

Artigo 11º - A Coordenação é a unidade executiva do Programa e tem como atribuições:

- a) participar do Conselho da Escola;
- b) convocar, presidir e coordenar as reuniões do colegiado;
- c) representar o programa;
- d) supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- e) articular o programa de pós-graduação com o ensino, a pesquisa e a extensão dos cursos de graduação;
- f) designar o docente orientador para o estudante no ato da sua primeira matrícula no programa;
- g) indicar, em casos de vacância incontornável de docente orientador novo docente orientador para o estudante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da oficialização da vacância;
- h) apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa os nomes dos docentes sugeridos pelos orientadores para compor as bancas dos exames de qualificação de mestrado ou de doutorado e das bancas de defesa dos trabalhos de conclusão ou produtos finais;
- i) apresentar ao colegiado do programa o calendário semestral das atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- j) apresentar anualmente ao colegiado do programa prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros captados pelo programa;
- k) promover a autoavaliação com a participação de docentes e estudantes, em conformidade com o regulamento específico de cada programa, em sintonia com a política de avaliação institucional e a Comissão Própria de Avaliação;
- l) zelar pela qualidade do trabalho e pela adequação das ações às finalidades do programa, por meio de avaliações permanentes;

- m) acompanhar os bolsistas dos órgãos de fomento municipal, estadual e federal e estrangeiros, com a aplicação e envio de relatórios semestrais à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e aos respectivos órgãos de fomento, quando necessário;
- n) supervisionar mensalmente as atividades de orientação dos docentes do programa, bem como acompanhar o cronograma dos projetos de pesquisa dos estudantes;
- o) realizar e supervisionar a gestão das informações relevantes para garantir a atualização do site e/ou de outros meios de divulgação do programa;
- p) elaborar o relatório anual das atividades do programa conforme as exigências do sistema de coleta de dados pertinente, com vistas ao encaminhamento das informações necessárias à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa no prazo estabelecido;
- q) participar do colegiado de coordenações dos programas de pós-graduação stricto sensu, do Conselho da Escola, das reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e de outras reuniões de interesse do programa;
- r) incentivar a adesão aos programas de mobilidade para os estudantes e docentes;
- s) incentivar e tomar as providências administrativas necessárias para promover simpósios, seminários, colóquios, congressos nacionais e internacionais;
- t) apreciar e decidir acerca das solicitações de trancamento de matrícula e de prorrogação de prazo para a conclusão de curso;
- u) admitir a matrícula de estudantes extraordinário e especial, em consonância com o Regulamento Geral e regulamento específico do programa;
- v) distribuir a carga horária semestral dos docentes, conforme o calendário acadêmico, as normas institucionais e as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, com a supervisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e encaminhá-la à Direção da Escola para aprovação do reitor;
- w) acompanhar e controlar a frequência docente;
- x) solicitar à Direção da Escola a nomeação, contratação, realocação, afastamento e dispensa de docentes e auxiliares de administração escolar, vinculados ao programa que coordena;
- y) apresentar à Direção da Escola as demandas de investimento do programa e realizar o controle das despesas operacionais pertinentes ao programa; e,

- z) exercer as demais funções atribuídas pela Direção da Escola e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - Aprovados os nomes dos(as) docentes constantes da letra "f" deverão ser enviados ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa para emissão de Ato Próprio Designatório.

§ 2º - O Vice-coordenador(a) substituirá o Coordenador(a) nas suas faltas e impedimentos exercendo todas as atribuições concernentes além daquelas dispostas no RGPPGSS e o sucederá se o afastamento for em caso definitivo. Cabe ao Vice-coordenador:

- a) colaborar com o coordenador do programa na preparação da programação acadêmica, rotinas administrativas, distribuição da carga horária e divulgação do programa;
- b) convocar e presidir a comissão de bolsas e financiamentos;
- c) colaborar na supervisão mensal da atividade de orientação dos docentes do programa e no acompanhamento do cronograma dos projetos de pesquisa dos estudantes;
- d) acompanhar, trimestralmente, a atualização do currículo Lattes dos docentes e estudantes do programa;
- e) colaborar com a elaboração do relatório anual das atividades do programa conforme o sistema de coleta de dados pertinente;
- f) participar das reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º - Caso a vacância do cargo de coordenador(a) ocorra dentro do primeiro ano de mandato, deverá ser realizado uma nova escolha para coordenador(a) e Vice-coordenador(a), de acordo com o Artigo 9º, Letra "i".

Comissões

Artigo 12º - A Comissão de Bolsas deverá ser constituída com três membros, no mínimo, presidida pelo(a) vice-coordenador(a) do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) examinar as solicitações dos candidatos;
- b) selecionar e classificar os candidatos às bolsas do PROSUC e/ou da FAPEG mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria os critérios adotados e os dados individuais dos aluno(as) selecionados;
- c) manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, apto a

fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação pela Pró-Reitoria ou pela CAPES e FAPEG;

- d) elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria, quando solicitado, no prazo de dez dias, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual no programa de pós-graduação.
- e) encaminhar parecer fundamentado referente as situações de desistência do curso, acúmulo de bolsas e outras nas quais sejam necessárias análises da CAPES e da FAPEG.
- f) responder às eventuais interposições de recursos.

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que o(a) docente deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e o(a) discente estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do programa como aluno(a) regular.

Artigo 13º - A Comissão de Seleção deverá ser constituída com quatro membros, no mínimo, composta pelo(a) coordenador(a) do programa, o(a) vice-coordenador(a) e, pelo menos um docente de cada linha de pesquisa. São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) participar da elaboração e da correção das provas escrita e de línguas.
- b) examinar as solicitações dos candidatos e pontuar o currículo Lattes, segundo disposto no edital de seleção.
- c) selecionar e classificar os candidatos ao PPGHIST mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria os critérios adotados e os dados individuais dos aluno(as) selecionados; elaborar ATA contendo o relato do processo de seleção.
- d) responder às eventuais interposições de recursos

Artigo 14º - A Comissão Administrativa e de Auto-avaliação deverá ser constituída por cinco membros, no mínimo, composta pelo(a) coordenador(a) do programa, o(a) vice-coordenador(a) e, pelo menos um docente de cada linha de pesquisa. São atribuições da Comissão Administrativa:

- a) Conhecer as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área de História

- b) Avaliar os pedidos de descredenciamento dos(as) docentes.
- c) Organizar comissão de credenciamento
- d) Analisar a produção docente anualmente segundo o disposto no artigo 30.
- e) Recomendar descredenciamento caso os(as) docentes não cumprirem os requisitos dispostos no artigo 30.
- f) Recomendar abertura de credenciamento, em caso do corpo docente atingir 10 professores permanentes (mínimo exigido pela área de História)
- g) Organizar edital de credenciamento
- h) Selecionar e classificar os candidatos a docentes do PPGHIST
- i) Responder às eventuais interposições de recursos
- j) Implementar procedimentos para produção e compilação de dados sobre a formação docente.
- k) Acompanhar e planejar a produção do conhecimento pelo programa
- l) Acompanhar o processo de auto-avaliação estruturado em torno das atividades: reuniões colegiadas, Seminários de Linhas, reuniões para o Conselho de Classe e Semana de Integração Acadêmica.
- m) Identificar as metas não atingidas e subsidiar o replanejamento.

Secretaria

Artigo 15º - A Secretaria Adjunta da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Escola de Formação de Professores e Humanidades é o órgão executivo dos serviços acadêmicos e administrativos, com atribuições definidas no Regimento Geral da PUC Goiás.

Parágrafo Único – A Secretaria Adjunta da Pós-graduação *Stricto Sensu* está subordinada à Direção da Escola de Formação de Professores e Humanidades.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA, DURAÇÃO DO CURSO, DOS CRÉDITOS E DO CURRÍCULO

Organização Acadêmica

Artigo 16º - O Programa constitui-se de 01 (uma) área de concentração: História: Cultura e Poder

Artigo 17º - O Programa abrange 03 (três) linhas de pesquisa: Poder e Representações, Patrimônio Cultural e Território e Educação Histórica e Diversidade Cultural.

§ 1º - Em cada linha de pesquisa inserem-se os projetos de Pesquisa propostos pelos (as) docentes do programa.

§ 2º - As aulas ministradas são de caráter obrigatório comum às 03 (três) linhas, além das disciplinas específicas de cada linha.

Duração do Curso

Artigo 18º - O PPGHIST na modalidade de mestrado acadêmico terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula até a data de defesa da dissertação.

Artigo 19º - Em casos excepcionais, por solicitação justificada do(a) orientando(a) e anuência do orientador(a) o prazo da conclusão do curso de mestrado poderá ser prorrogado por um prazo não superior a seis meses, devendo o(a) estudante encaminhar justificativa formal ao colegiado acompanhada do cronograma de atividades até a data prevista para a defesa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período regular.

Créditos

Artigo 20º - O PPGHIST tem regime semestral com base no sistema de créditos.

Artigo 21º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula de atividades programadas para aulas, seminários, orientação e atividades complementares, e 45 (quarenta e cinco) horas de atividades para o desenvolvimento da dissertação, sendo a oferta das disciplinas em função da demanda.

Parágrafo Único – O Regimento Geral da PUC Goiás estabelece, normatiza e discrimina a equivalência de cada tipo e crédito a ser cumprido pelos(as) estudantes.

Artigo 22º - Os(as) estudantes do PPGHIST poderão cursar disciplinas em outros Programas e/ou instituições, são considerados nesse caso alunos especiais conforme artigo 311 do RG da PUC Goiás, podendo os(as) estudantes de mestrado aproveitar até 04 (quatro) dos créditos exigidos pelo PPGHIST.

§ 1º - Para cursar disciplinas em outros programas e/ou instituições o(a) aluno(a) deverá possuir anuência do orientador(a).

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, o(a) aluno(a) deverá solicitar à Coordenação o aproveitamento dos créditos, incluindo a declaração de conclusão, devidamente acompanhada das ementas e programas das disciplinas e obedecendo ao disposto no Regimento Geral da PUC Goiás.

§ 3º - Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos às disciplinas em que o(a) aluno(a) obteve conceito A, B ou equivalente.

§ 4º - O(a) pós-graduando(a) que tiver créditos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam considerados equivalentes pelo Colegiado.

Artigo 23º - A integralização dos créditos do Mestrado, far-se-á mediante a obtenção de no mínimo 42 (quarenta e dois) créditos, sendo 12 (doze) em disciplinas obrigatórias, 08 (oito) em disciplinas optativas, 14 (quatorze) na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento da dissertação, 04 (quatro) na realização de atividades complementares e 04 (quatro) na orientação individual, totalizando 630 horas aula/pesquisa.

Artigo 24º - A critério do Colegiado do Programa deverão ser concedidos 04 (quatro) créditos em atividades complementares que devem ser comprovados mediante:

- a) certificado de comunicação em evento científico nacional ou internacional (um crédito cada);
- b) palestra ou conferência proferida em evento científico regional ou nacional (dois créditos cada);
- c) Publicação em Anais de eventos científicos (um crédito cada)
- d) Um livro acadêmico autoral, em acordo com os critérios *Qualis* da CAPES (quatro créditos);
- e) produção de artigo ou capítulo de livro (dois créditos cada);
- f) produção de resenha para revista acadêmica (um crédito cada);
- g) Participação obrigatória no Seminário da linha de pesquisa no terceiro semestre, sob a supervisão do(a) orientador(a) (dois créditos).

Artigo 25º - A oferta semestral de disciplinas é proposta pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado do Programa, posteriormente encaminhada à direção da EFPH e à CPGSS/PROPE para autorização.

Artigo 26º - As disciplinas serão ministradas de acordo com os programas elaborados pelos (as) docentes e registrados, no semestre anterior, na Secretaria do Programa, após aprovação pela Coordenação.

Parágrafo único - O programa inclui a ementa da disciplina, bem como o cronograma de desenvolvimento, número de aulas previstas, atividades didáticas, bibliografia especializada, modo de avaliação e outros dados considerados relevantes.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE, DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Corpo docente

Artigo 27º - O corpo docente será constituído por professores da Pontifícia Universidade Católica de Goiás portadores do título de doutor ou livre-docente formalmente credenciados pelo colegiado do programa, com produção científica qualificada e regular, com atribuições claramente estabelecidas no Regimento Geral da PUC Goiás.

§ 1º - Poderão ser convidados a lecionar e participar da orientação, docentes e pesquisadores de outras instituições, a critério do Colegiado na categoria de professores colaboradores segundo a legislação em vigor, ou como professores permanentes voluntários, nesse caso, é preciso que o professor assine um termo de atividade voluntária.

§ 2º - Os critérios para a solicitação e o credenciamento de professores e/ou pesquisadores serão definidos em resolução própria, considerando o exposto no Artigo 28º e terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado anualmente, a critério do Colegiado do Programa, por período de igual duração.

Credenciamento

Artigo 28º - O credenciamento de novos docentes permanentes pelo Colegiado do PPGHIST, ocorrerá a cada 04 (quatro) anos ou sempre que a maioria do colegiado julgar necessário e terá como base os critérios mínimos listados abaixo:

a) Atuar em área considerada pelo Colegiado como estratégica e necessária ao Programa;

- b) Manter a produção intelectual e técnica mínima de acordo com os critérios definidos pelo comitê de área da CAPES e pelo Colegiado, os quais serão revistos periodicamente;
- c) Contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas do Programa;
- d) Ter pelo menos um orientando(a) aprovado no processo de seleção do curso, após ter tido seu nome aprovado pelo Colegiado para constar da lista de orientador(a)es do curso.
- e) desenvolver pesquisa na área de concentração e linhas de pesquisa do programa, após a aprovação;
- f) concorrer a editais para captação de recursos externos;
- g) participar em atividades acadêmicas e administrativas da pós-graduação, tais como participação nos eventos do PPGHIST e da área de História, participação de bancas, participação nas comissões administrativas e de bolsas do PPGHIST, participação nas reuniões de colegiado do programa.

Parágrafo Único - O Colegiado deverá também levar em conta, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e número de discentes, a área da titulação do doutorado, o programa onde foi realizado o doutorado, a quantidade de tempo da titulação, e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

Artigo 29° - O credenciamento de docentes colaboradores pelo Colegiado do PPGHIST terá como base a contribuição trazida pelo(a) docente ao Programa, considerando a complementaridade de sua competência em relação aos docentes permanentes do Programa.

Parágrafo Único – O número de docentes colaboradores deve seguir os critérios de proporção (permanente/colaborador) definido pela Área de História pelo Sistema de Avaliação da Pós-Graduação da CAPES.

Recredenciamento

Artigo 30° - Todo o corpo docente será avaliado anualmente quanto a: (1) produção científica, (2) colaboração como docente em disciplinas, (3) atividade de orientação, (4) atuação em orientação de iniciação científica e/ou trabalho de conclusão de curso, (5) desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa; (6) potencialidade

para captar recursos externos; (7) participação em atividades acadêmicas e administrativas da pós-graduação, tais como participação no eventos do PPGHIST e da área de História, participação de bancas, participação nas comissões administrativas e de bolsas do PPGHIST, participação nas reuniões de colegiado do programa. A produção científica é obrigatória a todos(as) docentes. Docentes permanentes, que não cumprirem esse quesito ou que tenham deixado de cumprir duas das demais atividades no ano em questão serão descredenciados ou mudarão para a categoria de docente colaborador, caso haja possibilidade, respeitando as exigências da Área de História conforme disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação. Para a produção científica, exige-se, pelo menos, uma publicação em periódico qualificado nos estratos A1, A2, B1, B2 e B3 na Área de História, capítulo de livro ou livro no ano; e uma produção técnica, que pode ser apresentação de trabalho, organização de evento, coordenação de mesa, parecer, editoria, curso de curta duração.

Parágrafo Único - No caso da atividade não realizada ter sido unicamente a orientação, o(a) docente poderá constar da relação de orientador(a)es subsequente, mantendo seu credenciamento caso tenha algum aluno(a) aprovado no processo de seleção.

Artigo 31° - A avaliação da produção científica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação do(a) docente mantê-lo(a) atualizado.

Artigo 32° - O descredenciamento é feito pela comissão administrativa (artigo 14), mediante o não cumprimento dos critérios estabelecidos no Artigo 30°, pelo não cumprimento das métricas estabelecidas pelo comitê de área da CAPES ou por solicitação do próprio(a) docente.

CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

Orientação

Artigo 33° - O(a) estudante de Mestrado terá a supervisão de um Orientador(a), o qual indicará aceitar orientar o(a) estudante no ato de sua inscrição no processo de seleção mediante critérios adotados pelo programa.

Artigo 34° - O orientador(a) deverá ser credenciado na categoria de docente permanente ou colaborador do programa, e deverá ser habilitado pelo Colegiado para exercer atividade de orientação.

§ 1º - Os requisitos mínimos para orientação no mestrado são:

- a) Possuir produção científica relevante para a Área de História, exige-se, pelo menos, uma publicação em periódico qualificado nos estratos A1, A2, B1, B2 e B3 na Área de História, capítulo de livro ou livro no ano anterior à indicação das orientações; e uma produção técnica, que pode ser apresentação de trabalho, organização de evento, coordenação de mesa, parecer, editoria, curso de curta duração.
- b) Desenvolver pesquisa na área de concentração e linhas de pesquisa do programa;
- c) Atuar em orientação de iniciação científica e/ou trabalho de conclusão de curso,
- d) Participar em atividades acadêmicas e administrativas da pós-graduação, tais como participação no eventos do PPGHIST e da área de História nacional e regional, participação de bancas, participação nas comissões administrativas e de bolsas do PPGHIST, participação nas reuniões de colegiado do programa.

§ 2º - O orientador permanente terá preferência na distribuição dos orientandos e disciplinas sobre o orientador colaborador.

§ 3º - Cada orientador(a) poderá orientar, simultaneamente, no máximo 06 (seis) estudantes;

§ 4º - O Colegiado decidirá sobre os casos em que o número de orientandos(as) ultrapassar o permitido, podendo indicar novo orientador(a) para o(a) aluno(a), ouvindo para isso as partes envolvidas.

Artigo 35º - Compete ao(a) orientador(a):

- a) Acompanhar o desempenho acadêmico do(a) discente, orientando-o(a) na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- b) Acompanhar a execução da dissertação em todas as suas etapas;
- c) Promover a integração do(a) aluno(a) em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- d) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qual quer motivo, estejam interferindo no desempenho do(a) estudante, e orientá-lo(a) na busca de soluções;
- e) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a), bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do(a) estudante na sua vida acadêmica;

- f) Acompanhar, semestralmente, a matrícula do(a) orientando(a), de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- g) Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do(a) orientando(a);
- h) Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do(a) orientando(a), no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho;
- i) acompanhar e prescrever os trabalhos de pesquisa e leitura do(a) orientando(a) através de reuniões periódicas.
- j) viabilizar junto às agências de fomento e outras fontes a obtenção de recursos, ou meios imprescindíveis à execução do projeto;
- k) sugerir ao Colegiado a data do exame de qualificação e da defesa pública;
- l) encaminhar à Coordenação exemplares da dissertação para o exame de qualificação e ou da defesa pública, juntamente com o respectivo arquivo digital;
- m) sugerir nomes dos(as) integrantes da banca do exame de qualificação e/ou da defesa da dissertação;
- n) supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela banca do exame de qualificação, bem como das exigências registradas na ata da sessão de defesa da dissertação.

Artigo 36º - O(a) orientador(a) poderá ser substituído(a) a seu próprio pedido, em casos excepcionais, ou mediante requerimento fundamentado por parte do(a) orientando(a) ao Colegiado.

Parágrafo único – Quando solicitada pelo(a) orientando(a), a substituição poderá ocorrer uma única vez e com a aceitação do provável novo orientador(a), através de requerimento formal, assinado pelo(a) estudante e pelo(a) orientador(a) oficial, dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

Co-orientação

Artigo 37º - O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador(a), em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo(a) orientador(a) cumprindo o disposto no Regimento Geral da PUC Goiás.

§ 1º - Docentes do próprio Programa, da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas e IES, portadores do grau de doutor ou equivalente, poderão funcionar como co-orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º - O orientador(a) e o co-orientador(a) deverão encaminhar carta ao Colegiado do Programa indicando a responsabilidade de cada um na orientação do(a) estudante, seguindo o disposto no artigo 287 do regimento geral da PUC Goiás .

§ 3º - No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo(a) aluno(a), o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

§ 4º - O(A) co-orientador/a externo assinará o termo de cooperação voluntária

§ 5º - Quando os(as) co-orientadores(as) participarem da comissão examinadora, estes não são considerados para efeito de contagem do número mínimo de componentes previstos.

CAPÍTULO VII - DO Corpo DISCENTE

Artigo 38º - Os(as) estudantes regularmente matriculados no PPGHIST integram o corpo discente da Instituição, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação vigente.

Artigo 39º - Cada estudante terá registro organizado e centralizado na Secretaria Adjunta da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Escola de Formação de Professores e Humanidades.

Artigo 40º - O corpo discente será constituído por alunos(as) regulares e extraordinários.

§ 1º - Serão estudantes regulares aqueles que ingressaram no Programa pelas normas desse Regulamento, por meio de edital específico.

§ 2º - O(a) estudante extraordinário poderá cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas optativas e ficará sujeito às normas exigidas para os aluno(as) regulares.

§ 3º - A inscrição dos(as) estudantes extraordinários far-se-á sempre após o término do prazo estabelecido pela Coordenação, em cada período letivo, para matrícula dos aluno(as) regulares e, condicionada ao aceite do(a) professor(a) responsável pela disciplina.

§ 4º - As disciplinas não poderão ser ministradas apenas para aluno(as) extraordinários.

§ 5º - Aluno(as) que ingressarem no Programa mediante exame de seleção, poderão, posteriormente, obter aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno(a) extraordinário, para integralização curricular até o limite de 04 (quatro) créditos do curso, arredondados para mais, até a soma do número de créditos de duas disciplinas, desde que os conceitos obtidos nessas disciplinas sejam A e/ou B.

Artigo 41º - As normas para a transferência de aluno(as) de outros Programas para o Programa de Pós-Graduação em História será definido em Resolução própria e obedece estabelecido no Regimento Geral da PUC Goiás.

Artigo 42º - O corpo discente terá um(a) representante e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, junto ao colegiado, de acordo com o estatuto e regimento da Instituição.

Parágrafo Único – As atribuições dos(as) discentes estão estabelecidas no Regimento Geral da PUC Goiás.

CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Artigo 43º - Poderão ser admitidos no PPGHIST candidatos que tenham curso superior em áreas afins ou a critério da comissão de seleção ou do colegiado do programa.

Artigo 44º - Para se inscrever nos exames de seleção do PPGHIST o(a) candidato(a) deverá apresentar, além dos documentos constantes no Artigo 302º do Regimento Geral, os seguintes documentos:

- a) diploma de graduação em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e respectivo histórico escolar para candidatura aos cursos de mestrado, e diploma de mestre em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação e respectivo histórico escolar para candidatura aos cursos de doutorado;
- b) no caso de diploma de graduação ou de mestrado obtidos no exterior, estes devem ser validados no Brasil, conforme legislação pertinente;
- c) carteira de identidade ou equivalente;

- d) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição exigida;
- e) duas fotografias de tamanho 3 X 4;
- f) currículo no formato Lattes/CNPq, atualizado há no máximo 180 (cento e oitenta) dias, com apresentação de cópias comprobatórias da documentação pessoal e da produção acadêmica e científica dos últimos 3 (três) anos;
- g) outros documentos julgados necessários pelo programa ou exigidos pela legislação vigente, conforme previsto no edital de seleção..

Parágrafo Único – O(a) candidato(a) apresentará na secretaria adjunta da pós-graduação, na data estabelecida pelo edital de Seleção os documentos discriminados no Edital do ano vigente.

Artigo 45º - Todas as inscrições ao Programa serão submetidas a uma análise por parte da Comissão de Seleção e serão ou não recomendadas ao exame de seleção.

Parágrafo Único - Não serão aceitas inscrições de candidato(s) realizadas fora do prazo estabelecido no edital ou que não apresentarem a documentação exigida.

Artigo 46º - O(a) candidato(a) à seleção ao Programa será submetido a:

- a) prova escrita.
- b) prova de compreensão de texto em língua inglesa ou espanhola.
- c) análise do Currículo *Lattes*.
- d) análise do Pré-projeto.
- e) entrevista.
- f) análise do projeto de pesquisa.

§ 1º - O(a) candidato(a) concorre a(s) vaga(s) oferecida(s) pelo(a) orientador(a) que lhe houver fornecido a anuência de aceite.

§ 2º - A prova de língua estrangeira é obrigatória e a nota mínima para sua aprovação no exame é 7,0 (sete) correspondentes ao conceito C ou Bom, conforme Artigo 315º do Regimento Geral da PUC Goiás.

§ 3º - O(a) estudante deverá realizar o exame na primeira data em que for oferecido, após seu ingresso no curso; não sendo aprovado, poderá prestar o exame subsequente oferecido pelo Programa, quando uma segunda reprovação implicará

em seu desligamento do curso. A aprovação deverá ocorrer antes da qualificação do aluno.

Parágrafo Único – A apresentação de diploma de proficiência em língua inglesa ou espanhola ou documento equivalente (como curso de pós-graduação completado em país de língua inglesa ou espanhola) terá sua validade regulamentada pelo edital de seleção regido de comum acordo pela comissão de seleção e coordenação do programa.

Artigo 47º - A seleção será válida para ingresso apenas no período letivo para o qual o(a) aluno(a) foi aprovado.

Artigo 48º - A critério da Coordenação e mediante requerimento fundamentado do interessado, será possível a inscrição de estudantes já matriculados em outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação como aluno(a) especial.

Artigo 49º - O exame de seleção será aplicado por uma banca examinadora composta por professores vinculados ao programa, designados pelo(a) coordenador(a) do Programa.

Artigo 50º - Aos candidatos aprovados será concedida a matrícula em ordem de classificação, até o limite de vagas definido no Parágrafo 1º do Artigo 39º e no Edital de Seleção ao Programa.

CAPÍTULO IX - DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Matrícula

Artigo 51º - O(a) candidato(a) selecionado fará a primeira matrícula junto à Secretaria Adjunta dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Escola, em época fixada pelo Calendário Escolar da Pós-Graduação definida pela CPGSS/PROPE e, informada no edital, apresentando toda a documentação exigida pelo Programa.

§ 1º - A seleção será válida somente para a matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a) e após assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º - O sistema de matrículas obedece ao regime semestral com registro nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas e na disciplina de orientação nos prazos previstos

pela coordenação do programa, após comprovada a adimplência do semestre anterior.

§ 3º - Para matricular-se em qualquer disciplina optativa o(a) aluno(a) deverá ser autorizado previamente pelo(a) orientador(a) através de formulário próprio fornecido pela Secretaria do Programa.

Artigo 52º - A renovação da matrícula será feita semestralmente, em época fixada pelo Calendário Escolar da Pós-Graduação, até a defesa da dissertação ou tese.

§ 1º - Será considerado desistente do curso o(a) aluno(a) que não cumprir o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 43º.

§ 2º - O(a) pós-graduando(a) que tiver completado todos os créditos em disciplinas deverá matricular-se, em cada período letivo, para as atividades de pesquisa e orientação, visando à execução da dissertação ou tese.

§ 3º - Ao estudante matriculado é permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina desde que o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para a disciplina ainda não tenha sido ultrapassado, salvo casos especiais, a critério do colegiado do programa e com a aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º - O acréscimo de disciplina à matrícula inicial será permitido até 1 (uma) semana depois do seu início, por solicitação do(a) aluno(a) e com aprovação do responsável pela disciplina, orientador(a) do(a) aluno(a) e homologado pelo(a) coordenador(a) do programa.

§ 5º - O(a) aluno(a) deverá arcar com as respectivas taxas de matrícula.

Trancamento

Artigo 53º - O trancamento de matrícula após o início do período letivo pode ser concedido em casos excepcionais.

§ 1º - O requerimento de trancamento de matrícula, do/da estudante regular, com justificativa fundamentada e consentimento do(a) docente orientador/a e aprovação do colegiado do

programa, deve ser encaminhado pelo(a) coordenador/a do programa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - O(A) estudante regular pode solicitar o trancamento de sua matrícula até 30 (trinta) dias após o início das aulas, no respectivo período acadêmico, sendo o trancamento limitado a 1 (um) único semestre letivo para o curso de mestrado e a 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, para o curso de doutorado.

Artigo 54º - O trancamento de matrícula pode ser pleiteado a partir do segundo semestre letivo do período regular do curso.

§ 1º - Em casos comprovados de doença grave, infectocontagiosa ou gravidez, a coordenação do programa pode autorizar o trancamento ou afastamento, e encaminhar o requerimento e documentos comprobatórios à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - O afastamento do(a) estudante também ocorre, sem prejuízo a este(a), e por interesse do programa, nos casos de estágio de formação complementar, mobilidade estudantil e viabilização da conclusão do trabalho de pesquisa.

§ 3º - O registro do trancamento de matrícula de estudante inadimplente com parcelas vencidas da semestralidade não o(a) exime da obrigação de pagá-las posteriormente e ensejará a cobrança dos débitos por meios legais.

Artigo 55º - A decisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a respeito do pedido de trancamento, deve ser comunicada pela coordenação do programa ao/à requerente no prazo máximo de 15 dias após protocolizado o requerimento.

§ 1º - Durante a vigência da prorrogação de prazo para a defesa do trabalho de conclusão ou produto final não é concedido trancamento de matrícula.

§ 2º - O trancamento acarretará a suspensão de todas as atividades acadêmicas, inclusive as de orientação.

Artigo 56º - O tempo de trancamento será computado para fins de integralização curricular, ficando a Instituição isenta da obrigação de oferecer a complementação dos estudos, caso o respectivo Programa de Pós-Graduação não for mais oferecido.

Cancelamento de Disciplinas

Artigo 57º - Ao(a) discente matriculado é permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina desde que o limite de 30% da carga horária prevista para a disciplina ainda não tenha sido ultrapassado, salvo casos especiais, a critério do colegiado do programa e aprovação da CPGSS/PROPE.

Parágrafo Único – O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina consta de requerimento do(a) discente ao(a) coordenador(a) do programa, com as devidas justificativas e consentimento do(a) orientador(a).

CAPÍTULO X - DO DESLIGAMENTO E REINTEGRAÇÃO

Desligamento

Artigo 58º - O(a) estudante dos programas de pós-graduação em História da PUC Goiás poderá ser desligado(a) quando:

- a) não se matricular por 2 (dois) semestres no programa;
- b) apresentar ofício ao colegiado do programa informando sua desistência, requerida junto à coordenação do programa;
- c) não for aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira, conforme regulamento específico do programa;
- d) for reprovado por duas vezes no exame de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelos artigos 18 e 19 desse regimento;
- e) for reprovado, por frequência e/ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;
- f) não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo artigo 18 desse regimento;
- g) apresentar desempenho insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do docente orientador, e com análise e acatamento pelo colegiado do programa;
- h) for reprovado no exame de defesa do trabalho de conclusão de curso ou produto final;
- i) cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, de acordo com o Estatuto da PUC Goiás e do Regimento Geral.

Parágrafo Único – O desligamento do(a) estudante deverá seguir os procedimentos definidos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC Goiás.

Reintegração

Artigo 59º - O(a) estudante desistente ou desligado que desejar retornar ao Programa deverá submeter-se à seleção em igualdade de condições com os outros candidatos.

Parágrafo Único – O(a) aluno(a) desistente ou desligado que retornar ao Programa através de um novo processo seletivo, poderá aproveitar créditos cursados durante sua passagem anterior pelo Programa, dentro do prazo de até 5 (cinco) anos, desde que tenha obtido conceito A e B, ou equivalente.

CAPÍTULO XI - DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 60º - A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das mesmas.

Artigo 61º - O aproveitamento em cada disciplina ou atividade equivalente será expresso por conceitos, conforme o Artigo 315º do RG/PUC Goiás.

Artigo 62º - Fica automaticamente desligado(a) do Programa o(a) aluno(a) que obtiver 03 (três) conceitos "C", 01 (um) conceito "D" ou "E", de acordo com o Artigo 315º e 316º da RG/PUC Goiás.

Artigo 63º - O aproveitamento, em cada disciplina, será avaliado através de seminários, provas, monografias, artigos e outras atividades.

Parágrafo Único - Qualquer que seja a forma de avaliação é obrigatório o arquivamento pelo professor(a), junto à Secretaria Adjunta dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, dos conceitos obtidos pelos aluno(as).

Artigo 64º - Para cada disciplina e para as formas de avaliação acadêmicas será atribuído um conceito, o qual indicará o aproveitamento escolar do(a) aluno(a), de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	9,0 a 10,0
B	Muito Bom	8,0 a 8,9
C	Bom	7,0 a 7,9
D	Regular	6,0 a 6,9
E	Insuficiente	0 a 5,9

CAPÍTULO XII – DA QUALIFICAÇÃO

Artigo 65º - Após conclusão dos créditos de disciplinas e atividades complementares, o(a) mestrando(a) prestará exame de qualificação, preferencialmente entre os dias 15 de agosto e 15 de outubro do terceiro semestre, apresentando quatro cópias encadernadas em espiral do texto da qualificação, histórico escolar e Currículo Lattes atualizado, ambos anexados às cópias, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Não sendo obedecido o prazo, a data da qualificação será postergada.

Artigo 66º - Após a conclusão dos créditos de disciplinas e produção científica o(a) mestrando(a) prestará exame de qualificação, com introdução contendo os cinco elementos básicos do projeto de pesquisa (objeto, problema, justificativa, objetivos gerais e específicos e metodologia) mais 30 a 50% do conteúdo da dissertação.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo(a) orientador(a) à Coordenação do Programa após o previsto no caput desse artigo.

§ 2º - A Comissão Examinadora a que se refere o caput desse artigo será composta por no mínimo 4 (quatro) examinadores(as), pertencentes ao Programa, incluídos o orientador(a) e/ou co-orientador(a).

§ 3º - Os membros componentes de cada Comissão Examinadora serão nomeados pela Coordenação do Programa e, pelo menos, 01 (um) deles deverá fazer parte da banca de defesa de dissertação.

§ 4º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer num prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da defesa de dissertação.

§ 5º - No Exame de Qualificação o(a) pós-graduando(a) receberá conceito "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 6º - O(a) aluno(a) que obtiver conceito "Reprovado" no Exame de Qualificação poderá repeti-lo(a) uma única vez, decorridos 60 (sessenta) dias após a realização do primeiro exame.

§ 7º - Estando aprovado na qualificação, o(a) pós-graduando(a) deverá defender sua dissertação em um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias após a qualificação.

CAPÍTULO XIII - DA DISSERTAÇÃO

Artigo 67º - Para obtenção do título de Mestre será exigida a integralização total do número de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, atividades complementares, aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, aprovação no Exame de Qualificação, defesa e aprovação por uma banca examinadora da Dissertação de Mestrado em sessão pública.

Artigo 68º - A redação do projeto e da dissertação ou tese deverá obedecer às normas que serão estabelecidas pela CPGSS/PROPE em resolução própria.

Artigo 69º - A dissertação será julgada por uma banca examinadora, constituída por portadores de título de doutor indicada pelo(a) orientador(a), aprovada pelo Colegiado e designada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da PUC Goiás.

§ 1º - A banca examinadora será composta por 3 (três) membros (incluindo o(a) orientador(a)) e será presidida pelo(a) orientador(a), com a presença do co-orientador(a).

§ 2º - Pelo menos 1 (um) dos membros da banca examinadora deverá pertencer a uma instituição de ensino e pesquisa, não vinculado à PUC Goiás.

§ 3º - Deverão ser indicados também 01 (um) suplente para a composição da banca examinadora, observando a paridade descrita no Parágrafo Segundo desse artigo.

§ 4º - A Coordenação do Programa, de comum acordo com o orientador(a) e orientando(a), estabelecerá e divulgará previamente o local, data e horário para a defesa pública da Dissertação.

§ 5º - Por ocasião da entrega dos volumes da Dissertação junto à Secretaria Adjunta dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o orientador(a) deverá indicar, através de ofício/requerimento formal, os nomes dos membros da banca examinadora e seus suplentes, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 6º - Por ocasião do preenchimento das informações dos membros das bancas junto à CAPES/MEC bem como por exigências institucional, é necessário que o(a) orientador(a) informe todos os dados pessoais e aqueles necessários no momento da solicitação da banca.

§ 7º - O(a) orientando(a) deverá entregar 01 (uma) versão eletrônica na íntegra (arquivo em pdf), e outra contendo somente o resumo e palavras-chave, no formato .doc do Microsoft Word®, com as devidas correções apontadas pela banca examinadora, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa. A folha de aprovação constando a assinatura dos membros da banca avaliadora digitalizada deve ser incluída na versão digital.

§ 8º - É obrigatória a entrega de uma versão digital na Biblioteca Central da PUC Goiás, acompanhada do termo de autorização para publicação eletrônica na Biblioteca Digital, concordando com as normas e prazos para divulgação da versão final estipulados pela CAPES;

§ 9º - O(a) orientando(a) deverá entregar documento comprobatório da atualização do Currículo Lattes/CNPQ, efetuada nos últimos 30 dias, constando o término do mestrado.

§ 10º - Deverá entregar fotocópia legível dos seguintes documentos:

- 1) Carteira de Identidade
- 2) Certificado de Pessoa Física
- 3) Diploma de maior titulação
- 4) Histórico Acadêmico do Curso
- 5) Ata da sessão pública de defesa de conclusão ou produto final
- 6) Comprovante de votação ou justificativa de abstenção registrada em cartório referente à última eleição

§ 11º - Deverá entregar ofício do Docente orientador assegurando a qualidade acadêmica do trabalho.

§ 12º - É obrigatório entrega de documento de quitação junto ao Sistema de Bibliotecas da PUC Goiás.

§ 13º - Ultrapassado o prazo para a entrega da versão final, estabelecido pelo RG/PUC Goiás, que é de no máximo, 60 (sessenta) dias após a defesa, o(a) estudante será desligado do programa.

Artigo 70º - O(a) estudante de mestrado deverá fazer a apresentação de sua dissertação em tempo não inferior a 30 (trinta) minutos e não superior a 40 (quarenta) minutos.

§ 1º - Cada examinador terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para arguir o(a) candidato(a), exclusivamente sobre assuntos ligados à dissertação ou tese, e de igual tempo disporá o(a) candidato(a) para responder ao examinador.

§ 2º - O presidente da banca poderá ampliar o tempo das arguições e das respostas, obedecendo ao princípio da igualdade de tempo concedido aos examinadores e ao(a) pós-graduando(a).

Artigo 71º - Imediatamente após o encerramento da arguição sobre a dissertação, cada examinador expressará, seu julgamento em sessão secreta, conferindo uma nota ao(a) candidato(a).

§ 1º - Os membros da banca registrarão em ata e atribuirão ao(a) candidato(a) uma das seguintes avaliações, conforme o caso: APROVADO(A) E/OU REPROVADO(A).

§ 2º - As correções ou sugestões deverão ser expressas por escrito, em formulário próprio e devem constar na versão final da dissertação.

§ 4º - O(a) candidato(a) que não obtiver aprovação na defesa da dissertação será desligado do programa, conforme artigo 317 do RG da PUC Goiás.

Artigo 72º - Da sessão de julgamento da Dissertação será lavrada uma ata pelo Secretário(a) Adjunto(a) da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que deverá ser assinada pelos membros da banca e chancelada pelo(a) coordenador(a) do programa.

§ 1º - As alterações sugeridas e pertinentes, apresentadas pelos membros da banca examinadora (Artigo 71º, Parágrafo 2º), devem obrigatoriamente ser incluídas na ata.

§ 2º - A não inclusão das modificações na versão final da dissertação pelo(a) pós-graduando(a) deverá ser inserida como uma observação no histórico escolar e no verso do diploma.

§ 3º - Após a defesa, o(a) candidato(a) terá no máximo 02 (meses) meses para entrega definitiva da dissertação, com a anuência do orientador(a).

§ 4º - Caso o(a) candidato(a) não satisfaça as exigências no prazo estipulado será desligado do programa.

CAPÍTULO XIV - DOS TÍTULOS

Artigo 73º - Ao(a) pós-graduando(a) que tiver completado todos os requisitos pela legislação em vigor e por esse regulamento, será conferido o título de Mestre em História.

Parágrafo Único - O pedido de expedição do título a que se refere o caput desse artigo será feito pela Coordenação do Programa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da PUC Goiás, anexando os documentos apresentados no Artigo 330º do Regimento Geral da PUC Goiás.

Artigo 74º - Ao(a) aluno(a) extraordinário será conferido declaração para comprovação e aproveitamento na(s) disciplina(s) em que obtiver aprovação, constando o conceito, a carga horária, ementa, os objetivos e bibliografia da(s) disciplina(s).

CAPÍTULO XV – DOS BOLSISTAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 75º – Todo(a) aluno(a) regularmente matriculado no PPGHIST pode concorrer às bolsas de estudo e/ou financiamento estudantil disponibilizados pelo programa ou ofertados à ele, desde que cumpram os requisitos estipulados por cada programa de fomento.

Artigo 76º – Cabe ao/à bolsista tomar ciência e cumprir as obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, financiamento estudantil e/ou de custeio de taxa escolar, conforme o regulamento vigente do programa de bolsas/financiamento aderido.

Artigo 77º – Cabe ao/à bolsista respeitar e cumprir as seguintes cláusulas:

§ 1º - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas do PPGHIST;

§ 2º - não acumular os benefícios da bolsa, com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico do Programa Financiador.

§ 3º - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, definido pelo colegiado do PPGHIST conforme as normas a seguir:

- a) O(A) aluno(a) bolsista não poderá obter conceito menor que “B” nas disciplinas cursadas.
- b) Caso o(a) bolsista obtenha 1 (um) conceito “C”, terá seu benefício cancelado imediatamente, e a bolsa será repassada a outro(a) aluno(a) conforme critérios estabelecidos pela comissão de bolsas.
- c) Caso o(a) bolsista obtenha 1 (um) conceito “D” ou “E”, perderá o benefício e será desligado do programa, conforme artigo 316 e 317 do RG da PUC Goiás, e terá que enfrentar as consequências definidas pelo Programa Financiador, conforme disposto no artigo 76 e 77.
- d) O(A) aluno(a) bolsista não poderá cursar disciplinas fora do cronograma regular do curso.

§ 4º - realizar, além das demais obrigações regulares aos(às) demais discentes, uma atividade acadêmica (listada a seguir) por semestre e entregar à Comissão de Bolsas relatório e os devidos certificados comprovando as atividades:

- a) Apresentação de Trabalho em Congresso, Encontro, Simpósio, Fórum etc.
- b) Resumos Publicados em Anais de Eventos
- c) Resenhas publicadas em Periódicos Acadêmicos
- d) Artigos publicados em Periódicos Acadêmicos
- e) Oficina ministrada para alunos de Graduação
- f) Mini-Curso ministrado para alunos de Graduação
- g) Participação em Grupo de Estudo
- h) Participar da Organização de Eventos do PPGHIST

§ 5º - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

§ 6º - ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;

§ 7º - cumprir todas as determinações regimentais do PPGHIST e da PUC Goiás, no qual está regularmente matriculado;

§ 8º - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação, conforme segue a seguir:

- a) 1º semestre do curso – Realização das leituras indicadas pelo orientador e cumprimento de 12 créditos de disciplinas.
- b) 2º semestre do curso – Entrega do Projeto Reformulado e submissão do mesmo ao Comitê de Ética, caso necessário. E cumprimento de 8 créditos de disciplinas.
- c) 3º semestre do curso – Realização da Coleta de Dados e Compilação dos Dados. Agendamento da Qualificação.

d) 4º semestre do curso – Qualificação com dois capítulos, que deve ocorrer no prazo máximo de 15 de setembro do ano corrente.

e) 5º semestre do curso – Defesa da Dissertação com data limite de 28 de fevereiro do ano corrente.

§ 9º - repassar mensalmente à PUC Goiás o valor da taxa escolar/bolsa recebido em sua conta, sujeito aos trâmites definido pelo órgão concessor do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

§ 10º – estar ciente de que a inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a), implicará(ão) no cancelamento dos benefícios, podendo acarretar a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte dos programas de fomento, conforme regulamento próprio;

§ 11º – estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

CAPÍTULO XVI – ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Artigo 78º – O pós-doutorado do PPGHIST consiste em atividades de pesquisa, ensino e orientação sob a forma de estágio acadêmico, realizado por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica da universidade.

Artigo 79º – O estágio pós-doutoral no Programa de Pós-graduação em História (PPGHIST) da PUC Goiás tem como objetivos principais receber pesquisadores-doutores para desenvolvimento de atividades de pesquisa em vista da:

- a) consolidação das linhas e projetos de pesquisa;
- b) interlocução acadêmica junto aos integrantes do seu corpo docente,
- c) aprimoramento da graduação e da pós-graduação.

Artigo 80° – Sua duração será definida pelo projeto apresentado pelo(a) candidato(a), pelo tipo de bolsa ou de licença pleiteados, definindo-se um período mínimo de três meses e máximo de cinco anos. O Estágio pós-doutoral caracteriza-se pela troca de experiências acadêmicas, reforçando, desta maneira, não apenas os projetos individuais, mas também a dinâmica interinstitucional, cabendo ao PPGHIST a responsabilidade de incorporar o(a) pesquisador(a) às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 81° – Em vista dos objetivos do estágio pós-doutoral e do que determina as várias agências que distribuem bolsas e o Plano Nacional de Pós-doutorado (PNPD), estabelece-se três categorias de estágio associadas ao tipo de estágio pleiteado e à natureza do vínculo institucional do solicitante. São três categorias de estágio: I, II e III.

§ 1º – Categoria I – Pleiteantes de bolsa de pós-doutorado, sem vínculo empregatício, para incorporação de recém-doutores ao PPGHIST.

PROCEDIMENTOS GERAIS DE SELEÇÃO:

1. Haverá uma chamada simplificada por edital, em data e período a serem definidos pelo PPGHIST, e mediante a disponibilidade de bolsas.
2. Conforme ATO PRÓPRIO NORMATIVO N. 003/2015 – GR/PUC GOIÁS, o(a) candidato(a) deverá entrar em contato com o(a) docente supervisor(a) pretendido(a), apresentando um projeto de pesquisa original a ser desenvolvido junto à linha de pesquisa do(a) docente supervisor(a) pretendido(a);
3. O(A) docente supervisor(a), com grau mínimo de Doutor(a), deverá encaminhar a solicitação de estágio de pós-doutorado para aprovação do colegiado do PPGHIST, e da direção da EFPH, dentro do prazo estabelecido pela chamada simplificada por edital.
4. Os procedimentos de seleção, assim como a definição dos direitos e deveres do pós-doutorado serão regidos pela portaria nº. 86/2013 da CAPES, pelo Plano de Desenvolvimento do pós-doutorado (PNPD).
5. Será exigida assinatura de termo de compromisso de pós-doutorado.

§ 2º – Categoria II – Pleiteantes de estágio de pós-doutorado, sem bolsa, para incorporação de doutores ao PPGHIST.

PROCEDIMENTOS GERAIS DE SELEÇÃO:

1. A inscrição poderá ocorrer a qualquer tempo. Conforme ATO PRÓPRIO NORMATIVO N. 003/2015 – GR/PUC GOIÁS, o(a) candidato(a) deverá entrar em contato com o(a) docente supervisor(a) pretendido(a), apresentando um projeto de pesquisa original a ser desenvolvido junto à linha de pesquisa do(a) docente supervisor(a) pretendido(a);
2. O(A) docente supervisor(a), com grau mínimo de Doutor(a), deverá encaminhar a solicitação de estágio de pós-doutorado para aprovação do colegiado do PPGHIST, e da direção da EFPH.
3. Os direitos e deveres do pós-doutorando(a) serão regidos pelo ATO PRÓPRIO NORMATIVO N. 003/2015 – GR/PUC GOIÁS.
4. Será exigida assinatura de termo de compromisso de pós-doutorado.

§ 3º – Categoria III – Pleiteantes de bolsa para estágio pós-doutoral, pesquisadores com mais de cinco anos de doutoramento, com atuação em Universidades públicas ou privadas, com licença das suas atividades docentes, para interlocução junto a uma linha de pesquisa do PPGHIST/PUC GOIÁS.

PROCEDIMENTOS GERAIS DE SELEÇÃO:

1. Apresentar projeto de pesquisa original a ser desenvolvido junto a uma das linhas de pesquisa do PPGHIST/PUC Goiás ou carta de intenção quando período de permanência for inferior a um ano;
2. Apresentar Plano de trabalho com detalhamento das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no PPGHIST/PUC Goiás;
3. Preenchimento da ficha de inscrição a ser disponibilizada pelo PPGHIST/PUC Goiás;
4. Apresentar termo de ciência firmado pela instituição de origem.
5. Recebida a solicitação, a Coordenação fará o encaminhamento à linha de pesquisa pertinente que nomeará um professor para emitir parecer, cujo pleito deverá ser aprovado pela Coordenadoria do Programa;
6. Aprovada a solicitação, a Coordenadoria nomeará um(a) professor(a) supervisor que acompanhará o desenvolvimento da proposta do estágio pós-doutoral;
7. O(a) professor(a) supervisor acolherá o(a) pesquisador(a), habilitando-o(a) às condições de trabalho junto aos núcleos e laboratórios e auxiliando-o(a) no desenvolvimento do seu plano de atividades;

8. Após a entrega do relatório e/ou texto, a PUC Goiás fornecerá um certificado de estágio pós-doutoral e, caso o(a) professor(a)-pesquisador (a) ministre disciplina no curso de Graduação ou Pós, também receberá uma declaração de Professor Visitante do PPGHIST;

Artigo 82° – O colegiado do PPGHIST considerará os seguintes critérios para análise das solicitações de estágio:

- a) Produção científica do candidato
- b) Proposta de pós-doutoramento e sua articulação com as linhas de pesquisa do PPGHIST.
- c) Contribuições da pesquisa para o programa de pós-graduação;
- d) Cronograma das atividades propostas para o estágio.

Artigo 83° – O estudante em estágio pós-doutoral deve:

- a) Cumprir integralmente o plano de trabalho no prazo previsto
- b) Referir o PPGHIST em todos os textos, publicações, comunicações e outras produções acadêmicas tornadas públicas enquanto durar o estágio ou que resultarem da pesquisa realizada durante o estágio de pós-doutorado
- c) Realizar pelo menos um seminário público ao longo do estágio com apresentação dos resultados parciais ou finais de sua pesquisa.
- d) Colaborar com as atividades acadêmicas do PPGHIST (do Seminário das Linhas de Pesquisa do PPGHIST e do Seminário da Pós-Graduação em História UFG/PUC Goiás e do Fórum da Pós-Graduação em História do Centro-Oeste) e da EFPH, conforme programação estabelecida em comum acordo com o docente supervisor e coordenação do programa
- e) Elaborar relatório semestral ou sempre que solicitado pela coordenação do PPGHIST, direção da EFPH ou pela CPGSS/PROPE;
- f) Cumprir com as exigências dos editais das agências financiadoras, nos casos de estágios desenvolvidos com bolsa.

Artigo 84° – O prazo do estágio pós-doutoral poderá ser renovado por um período igual ou superior, ressalvado os prazos legais, mediante solicitação formal por parte do(a) interessado e do professor(a) supervisor.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 85º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História em consonância com o Colegiado do Programa.

Artigo 86º - As normas vigentes nesse Regulamento estarão sujeitas às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecida para os Programas de Pós-Graduação da PUC Goiás.

Artigo 87º - As normas presentes nesse Regulamento Específico entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, GO, XX de xxxxxx de 2018